



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O
CSJT
ACV/mp

ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO E CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CARGOS EM COMISSÃO. A análise de proposta de criação de cargos efetivos ou em comissão no âmbito de Tribunais Regionais do Trabalho pressupõe o exame de diversas questões, dentre as quais a necessária adequação do correspondente anteprojeto de lei às diretrizes da Resolução CSJT n° 63/2010. Tal circunstância enseja exame de aspectos específicos por diversas unidades responsáveis pelas áreas de planejamento e orçamento, estatística e gestão de pessoas, às quais incumbem fornecer os indispensáveis subsídios ao adequado julgamento da matéria. Nesse contexto, aprova-se parcialmente a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo eg. TRT da 6ª Região, adaptando apenas o quantitativo de cargos de provimento efetivo a ser criado, considerando o resultado dos estudos estatísticos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT n° 05/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000** Interessado(a), em que é assunto e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com vistas à criação
Firmado por assinatura eletrônica em 04/11/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

de **1 cargo de Desembargador do Trabalho, 26 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 26 cargos de Juiz do Trabalho substituto, 811 cargos de provimento efetivos**, sendo 552 cargos de Analista Judiciário e 259 cargos de Técnico Judiciário, e mais **29 cargos em comissão**, nível CJ-3, e 229 funções comissionadas consoante os termos aprovados em sessão administrativa realizada naquela Corte em 20 de novembro de 2012, conforme certidão à fl. 41.

Em sua exposição de motivos, o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região apresenta os resultados dos estudos procedidos pela Comissão de Desembargadores instituída no âmbito daquela Corte pela Resolução Administrativa nº 24/2012, com o objetivo de adequar o quadro de pessoal às reais necessidades do TRT, em face da demanda de prestação jurisdicional local.

Nessa esteira, informa que a movimentação processual daquela Região apresentou acentuado crescimento nos últimos anos e, em razão do incremento e modernização da estrutura funcional das empresas instaladas na região, e a criação de novos postos de trabalho. Ressalta que a tendência é de crescimento, em razão da Copa do Mundo de 2014, em que a cidade de Recife figura como uma das cidades-sede do evento.

Salienta que a extensa jurisdição do TRT da 6ª Região traduz *déficit* de pessoal. Acrescenta que a defasagem diagnosticada foi recentemente intensificada com o advento da Lei nº 12.616/2012, que criou 9 Varas do Trabalho.

Desse modo, entende justificada a criação de **1 cargo de Desembargador do Trabalho**, para atuar como Corregedor Regional do Trabalho, além da criação de **26 Varas do Trabalho (13 em Recife, 2 em Goiana, 2 em Ipojuca, 1 em Catende, 1 em Floresta, 1 em Gravatá, 1 em Salgueiro, 1 em Santa Cruz do Capibaribe, 1 em Serra Talhada, 1 em Sertânia, 1 em Timbaúba, 1, em Vitória de Santo Antão)**, **26 cargos de Juiz do Trabalho substituto, 811 cargos de provimento efetivos**, sendo 552 cargos de Analista Judiciário (319 para analista judiciário - área judiciária, 113 para analista judiciário - execução de mandados, 120 para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

analista judiciário - área administrativa) e 259 cargos de Técnico Judiciário.

No que tange à proposta de criação de **29 novos cargos em comissão, nível CJ-3**, informa que serão destinados aos titulares das 26 Secretarias de Foro, 1 à Assessoria de Desembargador, e 1 à Assessoria do Vice-Corregedor Regional.

No tocante à criação de **229 funções comissionadas**, informa que 82 serão destinadas para FC-5, 99 para FC-4, 2 para FC-3, e 46 para FC-2.

Em observância aos termos da Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006), determinou-se a análise da presente proposta de anteprojeto de lei pelo Grupo de Trabalho constituído pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho - CESTP, Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - CFIN e Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CGPES, cujos pareceres técnicos foram acostados, respectivamente, às fls. 53/75, 93/100 e 96/121.

É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

Nos termos do art. 12, inciso X, alínea "c", do RICSJT, compete ao Plenário deste c. Conselho o exame das propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho, que, após aprovadas, serão encaminhadas ao c. Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

2. MÉRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

A análise de proposta de criação de cargos efetivos ou em comissão no âmbito de Tribunais Regionais do Trabalho pressupõe o exame de diversas questões, dentre as quais a necessária adequação do correspondente anteprojeto de lei às diretrizes da Resolução CSJT nº 63/2010.

Tal circunstância enseja exame de aspectos específicos por diversas unidades responsáveis pelas áreas de planejamento e orçamento, estatística e gestão de pessoas, às quais incumbem fornecer os indispensáveis subsídios ao adequado julgamento da matéria.

Nesse contexto, o CSJT editou a Resolução nº 5/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006), que instituiu Grupo de Trabalho destinado a fornecer as informações técnicas necessárias à avaliação de propostas de anteprojeto que impliquem aumento de despesas, como criação de Órgãos ou cargos de provimento efetivo ou mesmo cargos em comissão e função comissionada, no âmbito desta Justiça Especializada.

Nos termos da Resolução nº 63/2010, *in verbis*:

“Seção I

Das disposições preliminares

Art. 1º Fica instituída a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão. (Redação dada pela Resolução nº 118, aprovada em 21 de novembro de 2012)

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

indispensáveis ao seu quadro de pessoal. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no caput. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput não poderão requisitar novos servidores e deverão substituir o excedente, paulatinamente, por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Seção II

Dos Gabinetes dos Desembargadores de Tribunal Regional do Trabalho (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Art. 4º A estrutura administrativa dos gabinetes dos magistrados de segundo grau, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos I e II desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 1º Integram o quadro de servidores dos gabinetes de magistrados de segundo grau todos os servidores neles lotados, incluindo-se os removidos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração.

§ 2º Os magistrados de segundo grau poderão contar com um profissional que exerça a atribuição de motorista ou segurança, que ocupará uma das vagas da lotação do gabinete previstas no Anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 3º A estrutura de que trata o caput poderá ser reavaliada de acordo com as alterações na movimentação processual dos gabinetes, apurada nos três anos anteriores, e mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais Regionais do Trabalho e a demonstração pormenorizada da necessidade. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Art. 5º A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos por magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos), não sendo permitida a utilização de projeções para cálculo de número de processos. (Redação dada pela Resolução nº 83,

Parágrafo único. Excluem-se do cálculo de que trata este artigo os magistrados investidos em cargos de direção. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Seção III

Das Varas do Trabalho

Art. 6º A estrutura administrativa das Secretarias das Varas do Trabalho, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos III e IV desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 1º Integram o quadro de servidores das Varas do Trabalho todos os servidores nelas lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da existência de mais de uma Vara do Trabalho na localidade, poderão instalar Foros, devendo provê-los com o quantitativo de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas necessários para estruturar as unidades de apoio administrativo, distribuição e central de mandados, dentre outras, sem prejuízo da lotação das Varas do Trabalho de que trata o Anexo III. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 3º Nos Foros onde houver contadoria centralizada, as funções comissionadas destinadas aos calculistas, de que trata o Anexo IV, serão remanejadas para a referida unidade. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 4º A estrutura de que trata o caput poderá ser reavaliada de acordo com as alterações na movimentação processual das Varas do Trabalho, apurada nos três anos anteriores, e mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais e a demonstração pormenorizada da necessidade. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Art. 7º Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Competirá a cada Tribunal prover suas Centrais de Mandados com um quantitativo adequado de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, para atender à demanda das jurisdições a que dão suporte. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 77, de 13/5/2011)

Art. 8º A sede de Vara do Trabalho que receber até 350 (trezentos e cinquenta) processos anuais poderá ser transferida para município de maior movimentação processual, na forma prevista no art. 28 da Lei nº 10.770/2003.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

§ 1º O Tribunal Regional do Trabalho, alternativamente, poderá optar pela modificação da jurisdição da Vara do Trabalho, na forma prevista no art. 28 da Lei nº 10.770/2003, de modo a propiciar a elevação da movimentação processual do órgão a patamar superior a 350 (trezentos e cinquenta) processos anuais. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 2º Nas localidades em que ocorrer a transferência da sede de Vara do Trabalho para município de maior movimentação processual, o Tribunal Regional do Trabalho, a seu critério, poderá instalar Postos Avançados da Justiça do Trabalho (PAJT), cabendo definir a estrutura de funcionamento do aludido órgão, de acordo com seu volume processual. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão instituir ainda a Justiça Itinerante, que se constitui em unidades móveis, com o objetivo de prestar jurisdição em localidades que não comportam a criação de Postos Avançados da Justiça do Trabalho, designando-se magistrados e servidores para o atendimento dos jurisdicionados, em datas previamente agendadas. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Art. 9º A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)

§ 2º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser reduzido a 700 (setecentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

especialização em acidentes de trabalho. (Incluído pela Resolução n° 93, aprovada em 23 de março de 2012)

§ 3º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser aumentado para 2500 (dois mil e quinhentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em execuções fiscais. (Incluído pela Resolução n° 93, aprovada em 23 de março de 2012)

§ 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, excepcionalmente, por deliberação de 2/3 de seus integrantes, relativizar os critérios estabelecidos pelo caput e pelos parágrafos primeiro a terceiro, quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir, com vistas à interiorização da Justiça do Trabalho, à garantia do acesso à Justiça e ao imperativo da ampliação da cidadania. (Incluído pela Resolução n° 93, aprovada em 23 de março de 2012)

Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

§ 1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano poderão contar, a critério da Corregedoria Regional, com um juiz titular e um juiz substituto. (Redação dada pela Resolução n° 114, aprovada em 26 de setembro de 2012)

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, as Varas terão em sua lotação dois assistentes, os quais deverão atuar junto aos juízes do trabalho (titular e substituto) nos serviços inerentes à própria Vara. (Redação dada pela Resolução n° 114, aprovada em 26 de setembro de 2012)

Art. 11. Fica autorizada a instituição de Grupos Móveis destinados a auxiliar as Varas do Trabalho em que se verifique aumento, em caráter excepcional e transitório, na movimentação processual.

Parágrafo único. O funcionamento dos Grupos Móveis, relativamente à composição, atribuições e atuação, será regulamentado pelo respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

Seção IV

Dos Órgãos do Tribunal e das Unidades Administrativas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

Art. 12. As nomenclaturas dos órgãos dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como das suas unidades administrativas, deverão obedecer ao disposto nos Anexos V, VI e VII desta Resolução.

Art. 13. As unidades administrativas classificam-se em unidades de apoio judiciário e unidades de apoio administrativo.

§ 1º São unidades de apoio judiciário aquelas que prestam apoio direto às atividades judicantes do Tribunal.

§ 2º São unidades de apoio administrativo aquelas que prestam apoio indireto às atividades judicantes do Tribunal.

Art. 14. Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput deverão proceder ao remanejamento de servidores, de modo a alcançar a proporção fixada neste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos para as unidades de apoio administrativo dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no caput. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 3º As unidades de apoio administrativo dos Tribunais não poderão contar com mais do que 30% do total de cargos em comissão e de funções comissionadas disponíveis para todo o quadro de pessoal. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Art. 15. As unidades administrativas dos Tribunais Regionais do Trabalho observarão a seguinte estrutura hierárquica: (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

I - Diretoria-Geral, Secretaria-Geral da Presidência e Secretaria-Geral Judiciária, cujos titulares serão retribuídos com CJ-4;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

- II - Secretarias, cujos titulares serão retribuídos com CJ-3;
- III - Coordenadorias, cujos titulares serão retribuídos com CJ-2;
- IV - Divisões, cujos titulares serão retribuídos com CJ-1;
- V – Núcleos, cujos titulares serão retribuídos com FC-6; e
- VI - Seções, cujos titulares serão retribuídos com FC-5. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 1º O Tribunal somente poderá contar com uma Secretaria-Geral Judiciária quando estiver dividido em mais de duas turmas de julgamento. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 2º Na estrutura da Diretoria-Geral e das Secretarias poderão ser criadas Assessorias Técnicas.

§ 3º Em situações excepcionais, os Tribunais poderão não dispor de Coordenadorias, Divisões e/ou Núcleos. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 4º Poderão existir denominações diferentes das previstas nos Anexos V, VI e VII desta Resolução em relação às unidades: (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

I - cujas atribuições não guardem pertinência com nenhuma das listadas; ou

II - referentes às subdivisões daquelas cujas denominações estejam previstas.

Art. 16. A denominação das escolas que visem à formação e aperfeiçoamento de magistrados, vinculadas aos Tribunais Regionais do Trabalho, será definida de acordo com os padrões determinados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

Seção V

Das disposições finais

Art. 17. Para os fins desta Resolução, serão considerados os dados estatísticos oficiais constantes da Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

Parágrafo único. As informações referentes à movimentação processual dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão considerar a quantidade de ações originárias e recursos vindos da primeira instância e, as referentes à movimentação processual das Varas do Trabalho, a quantidade de ações que ingressaram, bem como as execuções de títulos extrajudiciais. (Redação dada pela Resolução nº 118, aprovada em 21 de novembro de 2012)

Art. 17-A. Os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, quadro atualizado da lotação de seus servidores (efetivos, removidos, cedidos e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão) com as respectivas funções comissionadas ou cargos em comissão, se houver, por unidade do Tribunal. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Parágrafo único. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho disponibilizará formulário eletrônico para envio das informações de que trata o caput. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Art. 18. Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução até 31 de dezembro de 2012. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Resolução, plano de ação com vistas ao seu cumprimento, assim como relatório detalhado das medidas implementadas, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho de 2012. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 2º Os Tribunais que cumprirem integralmente os parâmetros desta Resolução, e, ainda assim, contarem com quantitativo remanescente de cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas, poderão, mediante comunicação fundamentada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destiná-lo às Varas do Trabalho, com prioridade para auxiliar na fase de execução, aos Gabinetes de Desembargadores, ou às unidades



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

administrativas, observada a proporcionalidade da extensão da melhoria entre o 1º e o 2º grau de jurisdição. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011, e redação alterada pela Resolução nº 118, aprovada em 21 de novembro de 2012.)

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho que não se adequarem ao disposto nesta Resolução no prazo previsto no caput, poderão não ser beneficiados com recursos orçamentários cuja descentralização inscreva-se no exercício do poder discricionário da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais vedações previstas nesta norma. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

§ 4º A Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho fiscalizará o cumprimento desta Resolução, especialmente por ocasião das auditorias realizadas nos Tribunais Regionais do Trabalho. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Art. 19. A presente Resolução tem efeito vinculante, nos termos do art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 20. Fica revogada a Resolução n.º 53/2008, publicada em 10/12/2008.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Sendo assim, e diante das informações extraídas dos pareceres técnicos juntados aos autos, passo à análise da presente proposta de anteprojeto de lei apresentado pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que justifica a criação de Varas do Trabalho, cargos de Desembargador, Juiz do Trabalho Titular, Juiz do Trabalho Substituto, cargos de provimento efetivo, e cargos em comissão e funções comissionadas.

1 - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGO DE DESEMBARGADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

Na presente proposta de anteprojeto de lei, o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região objetiva a criação de 1 cargo para Desembargador, aumentando para 20 membros a composição do Tribunal.

Extraí-se do parecer da **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, às fls. 61, que cada Desembargador da 6ª Região recebeu, no triênio 2009-2011, média anual de 1.150 ações originárias e recursos vindos das Varas do Trabalho, não satisfazendo, portanto, o limite mínimo de 1.500 processos estabelecido pelo art. 5º da Resolução CSJT n° 63/2010. Eis o teor do parecer:

“a) O custo da Justiça do Trabalho de 1ª e 2ª Instâncias para cada habitante do estado de Pernambuco foi de R\$ 57,18 (11º maior); a média, no País, foi de R\$ 57,32;

b) havia, em média, 1,79 magistrados para cada 100.000 habitantes do Estado (10º menor) e 1,96 em relação ao Judiciário Trabalhista do País. Com a criação do cargo de Desembargador e dos 52 cargos de Juiz do Trabalho solicitados neste processo, haverá 2,39 magistrados para cada 100.000 habitantes do Estado;

c) o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes foi de 19,14, o 10º menor; a média nacional foi de 20,47. Ressalta-se, entretanto, que a Lei N.º 12.721/2012 criou mais 57 cargos efetivos para a Região Judiciária; dessa forma, com a criação dos 941 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000, haverá 30,40 servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes;

d) o número de servidores do Quadro Permanente por Juiz foi de 10,67, o 12º maior; a média nacional foi de 10,52. Ressalta-se, entretanto, que a Lei N.º 12.721/2012 criou mais 57 cargos efetivos para a Região Judiciária; dessa forma, com a criação do cargo de Desembargador, dos 52 cargos de Juiz do Trabalho e dos 941 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000, haverá 12,71 servidores do Quadro Permanente por Juiz;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

e) a população jurisdicionada pelo TRT da 6ª Região era de 8.864.906 habitantes, a 8ª maior do País e que representa 4,6% do total;

f) todos os 185 municípios do estado de Pernambuco têm jurisdição trabalhista, no entanto, existem Varas em apenas 27 municípios.

Composição do TRT: 19 Desembargadores e 5 órgãos judicantes (Tribunal Pleno e 4 Turmas). Ao final de 2011, havia 70 Varas do Trabalho, das quais 61 estavam instaladas, sendo 23 em Recife e 38 no interior do estado. Havia 140 cargos de Juiz de Vara, sendo 70 titulares, dos quais 10 estavam vagos, e 70 substitutos, todos providos;

g) o Quadro Permanente de servidores era composto de 1.697 cargos, 4,2% do total de cargos efetivos da Justiça do Trabalho, sendo 521 Analistas Judiciários, 1.087 Técnicos Judiciários e 89 Auxiliares Judiciários. Ressalta-se, entretanto, que a Lei N.º 12.721/2012 criou mais 57 cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário para a Região Judiciária; dessa forma, o Quadro Permanente atual é de 1.754 cargos: 578 de Analista Judiciário, 1.087 de Técnico Judiciário e 89 de Auxiliar Judiciário;

h) havia 211 servidores requisitados, sendo 200 de fora da Justiça do Trabalho; 72 removidos de outros Tribunais e 9 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo de servidores requisitados correspondia a um acréscimo de 12,43% no quadro de servidores do TRT e de suas Varas;

i) o número de servidores em atividade, incluindo o quadro permanente, os requisitados, os removidos e os que exerciam exclusivamente cargo em comissão, era de 1.717, sendo 735 (42,8%) no TRT e 982 (57,2%) nas Varas e nos Foros Trabalhistas. A média era de 13,52 servidores por Vara. Considerando a distribuição por área, havia 407 (23,7%) servidores na Administrativa e 1.310 (76,3%), na Judiciária;

j) o TRT recebeu 21.581 casos novos e recursos internos, 3,0% do total de recebidos na 2ª Instância e a 9ª posição no País, tendo julgado 22.767; nos últimos 3 anos, houve aumento médio

de 2,18% no quantitativo de processos recebidos e de 12,06% no total de julgados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

k) o quantitativo de casos novos, no TRT, para cada 100.000 habitantes foi de 202,77 (10º menor); no País, foi de 258,91;

l) o quantitativo de casos novos para cada Juiz de TRT, excluídos os cargos de direção, foi de 1.123,44 (11º maior); a média nacional foi de 1.086,76;

m) a carga de trabalho para cada Juiz de TRT foi de 1.633,94 processos (12ª maior); a média nacional foi de 1.673,13;

n) a média mensal de processos recebidos por Juiz do TRT foi de 112,40 (5,6 por dia), a 12ª maior; a média nacional foi de 112,09 (5,6 por dia);

o) o quantitativo médio mensal de processos julgados por Juiz de TRT foi de 118,58 (5,9 por dia), a 11ª maior; a média nacional foi de 114,13 (5,7 por dia);

p) o resíduo de processos para cada Juiz de TRT foi de 221 processos (9º menor); a média nacional foi de 366;

q) o quantitativo de casos novos para cada servidor da área judiciária, no TRT, foi de 64,20 (12º maior); a média nacional foi de 65,39;

r) a média mensal de processos recebidos por servidor da área judiciária no TRT foi de 6,42 (12ª maior); a média nacional foi de 6,75;

s) no TRT, a taxa de congestionamento foi de 12,91% (7º menor); a média, no País, foi de 17,52%;

t) as Varas do trabalho receberam 98.640 reclamações, 4,6% do total de reclamações recebidas na 1ª Instância, que corresponde à 8ª posição do País, tendo resolvido 88.627 na fase de conhecimento; nos últimos 3 anos houve aumento médio de 0,62% no quantitativo de reclamações recebidas e redução média de 1,61% no total de reclamações resolvidas nessa fase;

u) o quantitativo de casos novos nas Varas para cada 100.000 habitantes foi de 1.109,80 (9º maior); a média nacional foi de 1.003,29;

v) ingressaram nas Varas da 6ª Região, em 2011, 805 ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho; essas ações representaram 0,79% do total de ações recebidas;

w) o quantitativo de casos novos para cada Juiz de Vara foi de 762,66 (11º maior); a média nacional foi de 696,51;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

x) a carga de trabalho, na fase de conhecimento, para cada Juiz de Vara foi de 1.097,92 processos (12º maior); a média nacional foi de 1.087,75;

y) a média mensal de processos recebidos por Juiz de Vara foi de 58,71, a 7ª maior (2,9 por dia); a média nacional foi de 52,59 (2,7 por dia);

z) a média mensal de processos resolvidos por Juiz de Vara, na fase de conhecimento, foi de 56,81 (2,8 por dia), a 11ª menor; a média nacional foi de 57,90 (2,9 por dia);

aa) o resíduo de processos para cada Juiz de Vara foi de 306,68 na fase de conhecimento (9º maior); a média nacional foi de 294,42 processos;

bb) o quantitativo de casos novos para cada servidor na Vara foi de 155,42 (10º maior); a média nacional foi de 147,89;

cc) a média mensal de processos recebidos por servidor na Vara foi de 12,99 (10ª maior); a média nacional, foi de 12,44;

dd) a taxa de congestionamento nas Varas, na fase de conhecimento, foi de 30,13% (10ª maior); a média nacional foi de 27,69%;

ee) foram iniciadas 52.697 execuções, o 6º maior quantitativo e 5,0% do total no País; nos últimos 3 anos, houve aumento médio de 2,93%;

ff) a carga de trabalho, na fase de execução, para cada Juiz de Vara foi de 1.133,15 processos (10ª maior); a média nacional foi de 1.155,12;

gg) foram encerradas 59.382 execuções, o 5º maior quantitativo e 5,8% do total; nos últimos 3 anos, houve aumento médio de 9,62%;

hh) a média mensal de execuções encerradas por Juiz de Vara foi de 38,07 (4ª maior); a média nacional foi de 27,33;

ii) o resíduo de processos para cada Juiz de Vara, na fase de execução, foi de 825,43 (11º menor); a média nacional foi 972,92 processos;

jj) a taxa de congestionamento nas Varas, na fase de execução, foi de 55,60%, a 7ª menor no País; a média nacional foi de 63,72%.

ESTUDO ESTATÍSTICO ANALÍTICO DO ANTEPROJETO DE LEI

Considerando os indicadores estatísticos:

Considerando os dados de 2011, três dos quatro indicadores administrativos estavam abaixo das médias nacionais: custo da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

Trabalho para cada habitante do estado, magistrados para cada 100.000 habitantes e número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes. Apenas o indicador número de servidores do quadro permanente por Juiz estava acima da média no País. Com a criação dos cargos de servidor pela Lei N.º 12.721/2012 e dos 53 cargos de magistrado e 941 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000, os indicadores magistrados para cada 100.000 habitantes e número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes também ficarão acima das médias no País.

Ao final de 2011, os cargos de servidor do quadro permanente totalizavam 1.697 e correspondiam a 4,2% do total da Justiça do Trabalho; os 521 cargos de Analista Judiciário correspondiam a 3,4% e os 1.087 de Técnico Judiciário, a 4,4%. No mesmo período, a 5ª Região possuía 2.284 servidores efetivos, 5,6% da Justiça do Trabalho (com 882 Analistas Judiciários, 5,8% e 1.382 Técnicos Judiciários, 5,5%). A comparação entre essas Regiões foi feita em virtude da proximidade no quantitativo de suas movimentações processuais. Ressalta-se, entretanto, que a Lei N.º 12.721/2012 criou mais 57 cargos efetivos, fazendo com que o quadro permanente atual seja de 1.754 cargos.

Em 2011, considerando o quantitativo de processos recebidos, o TRT ocupava a 9ª posição no País. Nesse ano, seis dos nove indicadores judiciais do 2º grau estavam abaixo das médias do País: casos novos no TRT para cada 100.000 habitantes, carga de trabalho para cada Juiz de TRT, resíduo de processos para cada Juiz de TRT, casos novos para cada servidor da área judiciária no TRT, média mensal de processos recebidos por servidor da área judiciária no TRT e taxa de congestionamento. Os indicadores casos novos para cada Juiz de TRT, média mensal de processos recebidos por Juiz de TRT e média mensal de processos julgados por Juiz de TRT estavam acima das médias nacionais.

Ainda em 2011, na fase de conhecimento, as Varas receberam 98.640 reclamações (8ª posição) e resolveram 89,85% desse Oito dos nove indicadores judiciais dessa fase estavam acima das médias do País: casos novos nas varas para cada 100.000 habitantes, casos novos para cada Juiz de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

Vara, carga de trabalho para cada Juiz de Vara, média mensal de processos recebidos por Juiz de Vara, resíduo de processos para cada Juiz de Vara, casos novos para cada servidor na Vara, média mensal de processos recebidos por servidor na Vara e taxa de congestionamento nas Varas. Apenas a média mensal de processos resolvidos por Juiz de Vara estava abaixo da média nacional.

Na fase de execução, foram encerradas 59.382 execuções, 112,69% das iniciadas. Três dos quatro indicadores judiciários dessa fase estavam abaixo das médias do País: carga de trabalho para cada Juiz de Vara, resíduo de processos para cada Juiz de Vara e taxa de congestionamento. Apenas a média mensal de execuções encerradas por Juiz de Vara estava acima da média nacional.

Considerando a criação do cargo de Desembargador:

A criação do cargo de Desembargador aumenta para 20 o total de cargos, um aumento de 5,26%;

cada Desembargador do TRT recebeu, em média, no triênio 2009-2011, 1.150 ações originárias e recursos vindos das Varas do Trabalho. Essa média é 23,33% inferior ao limite mínimo de 1.500 estabelecido no art. 5º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT: “A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a quantidade de processos anualmente recebidos por magistrado, de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).”.

A presente proposta mereceu parecer favorável da **Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT - CFIN**, ao afirmar que o impacto financeiro decorrente da criação cargos pleiteados, ainda que consideradas as demais despesas resultantes de outros projetos de interesse do TRT da 6ª Região, não excede aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

“O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região solicita a criação de 01 cargo de desembargador, 52 cargos de juiz do trabalho, 811 cargo efetivos, além de 29 CJ-3, 46 FC-2, 02 FC-3, 99 FC-4 e 82 FC-5.

Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2013, a partir de abril, bem como para o exercício de 2014 e 2015, conforme mandamento do §2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de R\$ 86.714.294,36 em 2013 (a partir de abril), R\$ 122.654.266,90 em 2014 e R\$ 154.660.656,45 em 2015, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT (CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000), constata-se o incremento de R\$ 97.753.838,04 em 2013, R\$ 1368.564,74 em 2014 e R\$ 140.873.316,97 em 2015.

Importa salientar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

É o parecer”.

Por sua vez, a **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CGPES**, manifestou-se pela inviabilidade da proposta de alteração da composição do Tribunal, nos seguintes termos, *in verbis*:

“Cuida-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, objetivando a criação de 1 cargo de Desembargador do Trabalho; 26 Varas do Trabalho (13 em Recife, 2 em Goiana, 2 em Ipojuca, 1 em Catende, 1 em Floresta, 1 em Gravatá, 1 em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

Salgueiro, 1 em Santa Cruz do Capibaribe, 1 em Serra Talhada, 1 em Sertânia, 1 em Timbaúba e 1 em Vitória de Santo Antão); 26 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; 26 cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 811 cargos efetivos, sendo 319 de Analista Judiciário, Área Judiciária, 113 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (denominação alterada pela Lei nº 12.774/2012); 120 de Analista Judiciário, Área Administrativa e 259 de Técnico Judiciário, Área Administrativa; 29 cargos em comissão (CJ-3); e 229 funções comissionadas (82 FC-5, 99 FC-4, 2 FC-3 e 46 FC-2).

Em sua exposição de motivos, o Ex.mo Desembargador Presidente do Tribunal argumenta que a demanda processual reprimida e a projetada para os próximos anos, além do forte crescimento da economia do estado de Pernambuco são suficientes para justificar a ampliação almejada mediante esta proposta.

Ressalta a evolução do Produto Interno Bruto de Pernambuco nos últimos anos, com tendência de crescimento contínuo, destacando alguns polos econômicos e aglomerados fabris onde cresce o número de novas instalações e empregos, tornando necessário que o TRT modernize e incremente a sua estrutura funcional.

Aponta o crescimento da indústria pernambucana, principalmente a construção civil que, além de demandar maior produção de cimento, tem aumentado a geração de emprego com carteira assinada. Aduz, como consequência, que as demissões decorrentes da rotatividade do setor de construção civil resultam em novas ações trabalhistas.

Destaca ainda os empreendimentos que vêm movimentando a economia do estado: Copa do mundo de 2014, complexo industrial e portuário de Suape, polo de hemoderivados, indústria de automóveis Fiat, empreendimentos imobiliários, turismo, indústrias moveleira e de confecções, projeto Canal do Sertão e transposição do Rio São Francisco.

Justifica que a criação das Varas do Trabalho de Catende, Goiana, Ipojuca, Recife, Salgueiro, Serra Talhada, Timbaúba e Vitória de Santo Antão baseia-se na movimentação média do período 2009-2011, acima de 1.500 processos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

Quanto às Varas do Trabalho propostas para os municípios de Floresta e Sertânia entende que são possíveis em virtude do ajuizamento respectivamente de 826 e 537 ações trabalhistas, em média, apuradas nos três anos anteriores.

Aponta que a criação das Varas do Trabalho de Floresta, Gravatá, Santa Cruz do Capibaribe e Sertânia é proposta mediante a modificação/redução na jurisdição das unidades judiciárias de Caruaru, Limoeiro, Salgueiro, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão.

Relata que as atuais Varas do Trabalho contam com quadro de pessoal insuficiente, levando o Tribunal a manter servidores cedidos de outros órgãos, mas que a ampliação do quadro ora pretendida possibilitará, além da substituição desses servidores por outros do próprio quadro de pessoal, o alcance da lotação preconizada pela Resolução CSJT nº 63/2010.

Informa também que é necessária a criação de cargos efetivos para a composição dos foros trabalhistas estruturados a partir da criação de Varas do Trabalho mediante a Lei nº 12.476/2011.

Observa que, em razão do crescente volume de mandados expedidos, a quantidade de Oficiais de Justiça não atende às necessidades, o que tem levado o Tribunal a designar as atribuições desse cargo a servidores na condição de *ad hoc*.

Entretanto, entende que, para adequar-se ao estabelecido na Resolução CSJT nº 99/2012, torna-se necessária a criação de 113 cargos dessa especialidade.

Aponta também ser necessária a criação de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas para estruturar a Corregedoria Regional, que atualmente não possui estrutura permanente, valendo-se da lotação provisória de servidores deslocados de gabinetes de Desembargadores e das Varas do Trabalho.

Solicita a criação de 120 cargos efetivos destinados às unidades de apoio administrativo, indicando que o número de servidores lotados nessas unidades é insuficiente, ocasionando sobrecarga de trabalho. Além disso, prevê que a ampliação da estrutura do Tribunal decorrente da presente proposta exigirá maior quantitativo de servidores lotados nas unidades de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

apoio administrativo, com vistas ao atendimento de toda a estrutura funcional do órgão.

Argumenta que a proposta de ampliação da composição do Tribunal, mediante a criação de 1 cargo de Desembargador do Trabalho, juntamente com os cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas necessários para estruturar o novo gabinete, justifica-se pelo acentuado crescimento da movimentação processual da primeira instância, bem como pela expectativa de sua elevação em razão do crescimento do estado e da criação de 26 Varas do Trabalho.

Acrescenta que a ampliação da composição do Tribunal permitirá a criação da Vice-Corregedoria Regional, objetivando o atendimento da demanda decorrente do aumento da carga de trabalho da Corregedoria Regional face à criação das novas Varas do Trabalho.

Em dezembro de 2012 o Ex.mo Conselheiro Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, determinou o encaminhamento dos autos, sucessivamente, à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a esta Coordenadoria de Gestão de Pessoas para emissão de pareceres.

Entretanto, em abril de 2013 o Ex.mo Presidente deste Conselho determinou o sobrestamento do exame das propostas de anteprojeto de lei em tramitação no CSJT até deliberação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre as diretrizes que deverão balizar a elaboração de propostas de criação de cargos e funções comissionadas no âmbito do Poder Judiciário.

Em despacho proferido em 3 de setembro de 2013, o Ex.mo Presidente deste Conselho determinou o prosseguimento normal da tramitação da presente proposta, tendo em vista que o CNJ já está ultimando a definição das aludidas diretrizes.

Vieram, assim, os autos para análise desta Coordenadoria.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho informa que o impacto financeiro da presente solicitação é de R\$ 86.714.294,36 em 2013 (a partir de abril), R\$ 122.654.266,90 em 2014 e R\$ 124.660.656,45 em 2015. Contudo, quando adicionado à análise o impacto decorrente da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

implantação de outra proposta do TRT (CSJT-AL-18716-11.2011.5.90.0000), constata-se o incremento de R\$ 97.753.838,04 em 2013, R\$ 138.546.948,74 em 2014 e R\$ 140.873.316,97 em 2015.

Ressaltou aquela Coordenadoria que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, por sua vez, apresentou os indicadores estatísticos referentes a 2011. Considerando esses indicadores, o estudo estatístico analítico concluiu que:

- Três dos quatro indicadores administrativos estavam abaixo das médias nacionais: custo da Justiça do Trabalho para cada habitante do estado, magistrados para cada 100.000 habitantes e número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes. Apenas o indicador número de servidores do quadro permanente por Juiz estava acima da média no país. Com a criação dos cargos de servidor pela Lei nº 12.721/2012 e dos 53 cargos de magistrado e 941 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000, os indicadores magistrados para cada 100.000 habitantes e número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes também ficarão acima das médias no país;

- os cargos de servidor do quadro permanente totalizavam 1.697 e correspondiam a 4,2% do total da Justiça do Trabalho; os 521 cargos de Analista Judiciário correspondiam a 3,4% e os 1.087 de Técnico Judiciário, a 4,4%. No mesmo período, a 5ª Região possuía 2.284 servidores efetivos, 5,6% da Justiça do Trabalho (com 882 Analistas Judiciários, 5,8% e 1.382 Técnicos Judiciários, 5,5%). A comparação entre essas Regiões foi feita em virtude da proximidade no quantitativo de suas movimentações processuais. Ressalta-se, entretanto, que a Lei nº 12.721/2012 criou mais 57 cargos efetivos, fazendo com que o quadro permanente atual seja de 1.754 cargos;

- considerando o quantitativo de processos recebidos, o TRT ocupava a 9ª posição no país. Nesse ano, seis dos nove indicadores judiciais do 2º grau



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

estavam abaixo das médias do país: casos novos no TRT para cada 100.000 habitantes, carga de trabalho para cada Juiz de TRT, resíduo de processos para cada Juiz de TRT, casos novos para cada servidor da área judiciária no TRT, média mensal de processos recebidos por servidor da área judiciária no TRT e taxa de congestionamento. Os indicadores casos novos para cada Juiz de TRT, média mensal de processos recebidos por Juiz de TRT e média mensal de processos julgados por Juiz de TRT estavam acima das médias nacionais;

- na fase de conhecimento, as Varas receberam 98.640 reclamações (8ª posição) e resolveram 89,85% desse total. As ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho representaram 0,79% do total recebido. Oito dos nove indicadores judiciários dessa fase estavam acima das médias do país: casos novos nas varas para cada 100.000 habitantes, casos novos para cada Juiz de Vara, carga de trabalho para cada Juiz de Vara, média mensal de processos recebidos por Juiz de Vara, resíduo de processos para cada Juiz de Vara, casos novos para cada servidor na Vara, média mensal de processos recebidos por servidor na Vara e taxa de congestionamento nas Varas. Apenas a média mensal de processos resolvidos por Juiz de Vara estava abaixo da média nacional;

- na fase de execução, foram encerradas 59.382 execuções, 112,69% das iniciadas. Três dos quatro indicadores judiciários dessa fase estavam abaixo das médias do país: carga de trabalho para cada Juiz de Vara, resíduo de processos para cada Juiz de Vara e taxa de congestionamento. Apenas a média mensal de execuções encerradas por Juiz de Vara estava acima da média nacional.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre informar que, além deste processo, encontra-se sobrestado no Conselho Nacional de Justiça o CSJTAL-8716-11.2011.5.90.0000, que objetiva a criação de 130 cargos efetivos.

Neste processo, o TRT da 6ª Região requer a criação de 1 cargo de Desembargador do Trabalho; 26 Varas do Trabalho; 26 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; 26 cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 811 cargos efetivos, sendo 319 de Analista Judiciário, Área Judiciária, 113 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (denominação alterada pela Lei nº 12.774/2012); 120 de Analista Judiciário, Área Administrativa e 259 de Técnico Judiciário, Área Administrativa; 29 cargos em comissão (CJ-3); e 229 funções comissionadas (82 FC-5, 99 FC-4, 2 FC-3 e 46 FC-2).

O quadro a seguir, elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, considera a soma da presente proposta com o mencionado anteprojeto de lei: (...).

Passa-se, a seguir, ao exame do pedido do TRT da 6ª Região. Serão utilizados, para tanto, os indicadores estatísticos apresentados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST.

1. DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGO DE DESEMBARGADOR

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região solicita a criação de 1 cargo de Desembargador, aumentando para 20 a composição do Tribunal.

Quanto à alteração da composição dos Tribunais Regionais do Trabalho, o artigo 5º da Resolução CSJT nº 63/2010 dispõe que: (...).

De acordo com a informação prestada pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, cada Desembargador da 6ª Região recebeu, no triênio 2009-2011, média anual de 1.150 ações originárias e recursos vindos das Varas do Trabalho, não satisfazendo, portanto, o limite mínimo de 1.500 processos estabelecido pelo art. 5º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Nesse contexto, à luz do art. 5º da Resolução nº 63/2010, afigura-se inviável a ampliação da composição do TRT da 15ª Região”.

Dispõe o art. 5º da Resolução CSJT nº 63/2010:

“Art. 5º A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos por magistrado, de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos), não sendo permitida a utilização de projeções para cálculo de número de processos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

Parágrafo único. Excluem-se do cálculo de que trata este artigo os magistrados investidos em cargos de direção.”

Ante o exposto, proponho a rejeição da proposta de ampliação da composição do eg. TRT da 6ª região mediante a criação de 1 cargo de Desembargador, em razão do que dispõe o art. 5º da Resolução CSJT nº 63/2010.

2 - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO

Na presente proposta de anteprojeto de lei, o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região objetiva a criação de: **26 Varas do Trabalho (- 13 em Recife; - 2 em Goiana; - 2 em Ipojuca; - 1 em Catende; - 1 em Floresta; - 1 em Gravatá; - 1 em Salgueiro; - 1 em Santa Cruz do Capibaribe; - 1 em Serra Talhada; - 1 em Sertânia; - 1 em Timbaúba; 1, em Vitória de Santo Antão).**

A **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST - CESTP**, manifestou-se pela viabilidade de criação de 25 varas do trabalho, sendo 13 em Recife, 2 em Goiana, 2 em Ipojuca, 1 em Catende, 1 em Floresta, 1 em Gravatá, 1 em Salgueiro, 1 em Santa Cruz do Capibaribe, 1 em Serra Talhada, 1 em Timbaúba, 1 em Vitória de Santo Antão. Em relação à criação da Vara de Trabalho de Sertânia, a proposta recebeu parecer desfavorável.

Eis o teor do parecer da **CESTP**:

“□ A criação de 26 VTs (13 em Recife, 2 em Ipojuca, 2 em Goiana, 1 em Catende, 1 em Salgueiro, 1 em Serra Talhada, 1 em Timbaúba, 1 em Vitória de Santo Antão, 1 em Floresta, 1 em Gravatá, 1 em Santa Cruz do Capibaribe e 1 em Sertânia) aumenta para 96 o número total de varas na Região, um acréscimo de 37,14%;

□ com esse novo quantitativo, a 6ª Região teria número de varas próximo ao da 9ª (97 VTs), que recebeu 17,76% a mais de processos. Ressalta-se, entretanto, que essa Região solicita mais 9 varas no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

CSJT-AL-8715.26.2011.5.90.0000. Dentre as Regiões que possuem menos varas trabalhistas, todas receberam menor quantitativo de processos que a 6ª;

com média de processos recebidos no triênio 2009-2011 superior a 1.500 processos e, portanto, atendendo ao Parágrafo Único do art. 9º da Resolução CSJT N.º 63/2010 - “Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) – estão todas as VTs de Catende, Goiana, Recife, Salgueiro, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão. Ressalta-se, entretanto, que com a criação de uma Vara do Trabalho para o município de Sertânia, a Vara de Serra Talhada receberia em média, no último triênio, 1.901 processos; quantitativo, portanto, inferior aos 1.500 exigidos para a criação de uma nova Vara do Trabalho para o município. Essa situação também ocorre em relação à Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão que passaria a receber em média, no último triênio, 1.284 processos, uma vez que parte de sua jurisdição passaria para a Vara do Trabalho de Gravataá, cuja criação foi solicitada neste processo;

no quadro a seguir é feito um comparativo entre os quantitativos de processos recebidos, em cada vara da Região Judiciária, no triênio 2009-2011 (já consideradas as Varas criadas pela Lei N.º 12.476/2011) com a proposta do TRT neste processo:

para o município de Floresta, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse município é jurisdicionado pela VT de Salgueiro e dista 103 km da sede da jurisdição. No último triênio, a VT de Salgueiro recebeu, em média, 2.829 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, no município jurisdicionado pela nova vara trabalhista, totaliza 2.614, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST estima que a VT de Floresta receberia 486 processos; dessa forma, a criação da VT atende ao caput do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT: “A criação de Vara do Trabalho em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de, pelo menos, 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apurada nos três anos anteriores”. Com a criação da vara para esse município, a vara de Salgueiro passaria a receber 1.172 processos, uma vez que também foi solicitada mais 1 VT para este município neste processo;

para o município de Gravatá, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse município é jurisdicionado pela VT de Vitória de Santo Antão e dista 37 km da sede da jurisdição. No último triênio, a VT de Vitória de Santo Antão recebeu, em média, 1.546 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos municípios dessa nova vara trabalhista, totaliza 22.131, segundo o CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST estima que a VT de Gravatá receberia 484 processos; dessa forma, a criação da VT atende ao caput do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT. Com a criação da vara para esse município, a vara de Vitória de Santo Antão passaria a receber 642 processos, uma vez que também foi solicitada mais 1 VT para este município neste processo;

para o município de Santa Cruz do Capibaribe, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse município é jurisdicionado pelas VTs de Caruaru e dista 60 km da sede da jurisdição. No último triênio, as VTs de Caruaru receberam, em média, 1.051 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos municípios dessa nova vara trabalhista, totaliza 20.588, segundo o CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST estima que a VT de Santa Cruz do Capibaribe receberia 446 processos; dessa forma, a criação da VT atende ao caput do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT. Com a criação da vara para esse município, as varas de Caruaru passariam a receber 835 processos;

para o município de Sertânia, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse município é jurisdicionado pela VT de Serra Talhada e dista 122 km da sede da jurisdição. No último triênio, a VT de Serra Talhada recebeu, em média,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

2.227 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, no município dessa nova vara trabalhista, totaliza 1.252, segundo o CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST estima que a VT de Sertânia receberia 325 processos; dessa forma, a criação da VT não atende ao caput do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT. Com a criação da vara para esse município, a vara de Serra Talhada passaria a receber 951 processos, uma vez que também foi solicitada mais 1 VT para este município neste processo”.

A presente proposta mereceu parecer favorável da **Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT - CFIN**, ao afirmar que o impacto financeiro decorrente da criação cargos pleiteados, ainda que consideradas as demais despesas resultantes de outros projetos de interesse do TRT da 6ª Região, não excede aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL):

“O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região solicita a criação de 01 cargo de desembargador, 52 cargos de juiz do trabalho, 811 cargo efetivos, além de 29 CJ-3, 46 FC-2, 02 FC-3, 99 FC-4 e 82 FC-5.

Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2013, a partir de abril, bem como para o exercício de 2014 e 2015, conforme mandamento do §2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de R\$ 86.714.294,36 em 2013 (a partir de abril), R\$ 122.654.266,90 em 2014 e R\$ 154.660.656,45 em 2015, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT (CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000), constata-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

o incremento de R\$ 97.753.838,04 em 2013 , R\$ 1368.564,74 em 2014 e R\$ 140.873.316,97 em 2015.

Importa salientar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

É o parecer”.

Por sua vez, a **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CGPES**, manifestou-se pela viabilidade parcial da proposta de criação de varas do trabalho, com exceção da Vara do Trabalho de Sertânia, nos seguintes termos, *in verbis*:

“Quanto à criação de Varas do Trabalho, o artigo 9º da Resolução CSJT nº 63/2010 dispõe que: (...). Assim, a citada Resolução adotou os critérios da Lei nº 6.947/81, atualizando-os à realidade hoje existente. Além disso, consta da Lei nº 6.947/81 que a jurisdição de uma Vara do Trabalho somente poderá ser estendida a municípios situados em um raio máximo de 100 km (cem quilômetros) da sede e desde que exista facilidade de acesso e meios de condução regulares.

Por esse motivo, nos municípios que superam a marca de 100 km e também naqueles que, embora não ultrapassem esse raio, apresentam dificuldade de acesso e carecem de meios de transporte regular, deve ser averiguada a necessidade de instalação de uma unidade judiciária, de acordo com a movimentação processual do respectivo município.

Com base nesses dispositivos, passa-se ao exame do pedido do TRT da 6ª Região, que propõe a criação de 26 Varas do Trabalho (13 em Recife, 2 em Goiana, 2 em Ipojuca, 1 em Catende, 1 em Floresta, 1 em Gravatá, 1 em Salgueiro, 1 em Santa Cruz do Capibaribe, 1 em Serra Talhada, 1 em Sertânia, 1 em Timbaúba e 1 em Vitória de Santo Antão), aumentando para 96 o total.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que, com média de processos recebidos no triênio 2009- 2011 superior a 1.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

processos e, portanto, atendendo ao que dispõe o Parágrafo Único do art. 9º da Resolução CSJT nº 63/2010, estão todas as Varas do Trabalho de Catende, Goiana, Recife, Salgueiro, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão.

Ressalta, entretanto, que a criação das Varas do Trabalho de Sertânia e Gravatá altera a jurisdição das Varas de Serra Talhada e Vitória de Santo Antão, respectivamente, diminuindo a movimentação processual destas.

A tabela a seguir, elaborada pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, apresenta um comparativo entre os quantitativos de processos recebidos, em cada vara da Região Judiciária, no triênio 2009-2011 (já consideradas as Varas criadas pela Lei nº 12.476/2011) com a proposta do TRT neste processo: (...).

A seguir, será examinada a criação das Varas do Trabalho em municípios que ainda não contam com uma unidade judiciária.

2.1. DA CRIAÇÃO DE UMA VARA DO TRABALHO EM FLORESTA

Para o município de Floresta, foi solicitada a criação de uma Vara do Trabalho. Atualmente, o município é jurisdicionado pela Vara do Trabalho de Salgueiro e dista 103 km da sede da jurisdição. No último triênio, a Vara de Salgueiro recebeu, em média, 2.829 processos. Além disso, com base na jurisdição informada pelo TRT, os municípios alcançados pela nova Vara do Trabalho contam com 2.614 empregos formais, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego (CAGED/TEM).

A estimativa de processos recebidos pela nova Vara do Trabalho de Floresta, de acordo com a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, é de 486 processos e a Vara do Trabalho de Salgueiro passaria a receber 1.172 processos, uma vez que também foi solicitada mais 1 Vara do Trabalho para esse município neste processo.

Diante do exposto, afigura-se **viável** a criação de uma Vara do Trabalho no município de Floresta, tendo em vista que atende ao disposto no *caput* do art. 9º do ato normativo deste Conselho.

2.2. DA CRIAÇÃO DE UMA VARA DO TRABALHO EM GRAVATÁ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

Para o município de Gravatá, foi solicitada a criação de uma Vara do Trabalho. Atualmente, o município é jurisdicionado pela Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão e dista 37 km da sede da jurisdição. No último triênio, a Vara de Vitória de Santo Antão recebeu, em média, 1.546 processos. Além disso, com base na jurisdição informada pelo TRT, os municípios alcançados pela nova Vara do Trabalho contam com 22.131 empregos formais, segundo o CAGED/MTE.

A estimativa de processos recebidos pela nova Vara do Trabalho de Gravatá, de acordo com a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, é de 484 processos e a Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão passaria a receber 642 processos, uma vez que também foi solicitada mais 1 Vara do Trabalho para esse município neste processo.

Diante do exposto, afigura-se viável a criação de uma Vara do Trabalho no município de Gravatá, tendo em vista que **atende** ao disposto no *caput* do art. 9º do ato normativo deste Conselho.

2.3. DA CRIAÇÃO DE UMA VARA DO TRABALHO EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Para o município de Santa Cruz do Capibaribe, foi solicitada a criação de uma Vara do Trabalho. Atualmente, o município é jurisdicionado pelas Varas do Trabalho de Caruaru e dista 60 km da sede da jurisdição. No último triênio, as Varas de Caruaru receberam, em média, 1.051 processos. Além disso, com base na jurisdição informada pelo TRT, os municípios alcançados pela nova Vara do Trabalho contam com 20.588 empregos formais, segundo o CAGED/MTE.

A estimativa de processos recebidos pela nova Vara do Trabalho de Santa Cruz do Capibaribe, de acordo com a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, é de 446 processos e as Varas do Trabalho de Caruaru passariam a receber 835 processos.

Diante do exposto, afigura-se viável a criação de uma Vara do Trabalho no município de Santa Cruz do Capibaribe, tendo em vista que **atende** ao disposto no *caput* do art. 9º do ato normativo deste Conselho.

2.4. DA CRIAÇÃO DE UMA VARA DO TRABALHO EM SERTÂNIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

Para o município de Sertânia, foi solicitada a criação de uma Vara do Trabalho. Atualmente, o município é jurisdicionado pela Vara do Trabalho de Serra Talhada e dista 122 km da sede da jurisdição. No último triênio, a Vara de Serra Talhada recebeu, em média, 2.227 processos. Além disso, com base na jurisdição informada pelo TRT, os municípios alcançados pela nova Vara do Trabalho contam com 1.252 empregos formais, segundo o CAGED/MTE.

A estimativa de processos recebidos pela nova Vara do Trabalho de Sertânia, de acordo com a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, é de 325 processos e a Vara do Trabalho de Serra Talhada passaria a receber 951 processos, uma vez que também foi solicitada mais 1 Vara do Trabalho para esse município neste processo.

Diante do exposto, afigura-se **inviável** a criação de uma Vara do Trabalho no município de Sertânia, tendo em vista que não atende ao disposto no *caput* do art. 9º do ato normativo deste Conselho.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade de criação 25 Varas do Trabalho, sendo 13 em Recife, 2 em Goiana, 2 em Ipojuca, 1 em Catende, 1 em Floresta, 1 em Gravatá, 1 em Salgueiro, 1 em Santa Cruz do Capibaribe, 1 em Serra Talhada, 1 em Timbaúba e 1 em Vitória de Santo Antão”.

Quanto à criação de Varas do Trabalho, o artigo 9º da Resolução CSJT nº 63/2010 dispõe que:

“Art. 9º A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

§ 2º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser reduzido a 700 (setecentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em acidentes de trabalho.

§ 3º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser aumentado para 2500 (dois mil e quinhentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em execuções fiscais.

§ 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, excepcionalmente, por deliberação de 2/3 de seus integrantes, relativizar os critérios estabelecidos pelo caput e pelos parágrafos primeiro a terceiro, quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir, com vistas à interiorização da Justiça do Trabalho, à garantia do acesso à Justiça e ao imperativo da ampliação da cidadania.”

Assim, a Resolução adotou os critérios da Lei n° 6.947/81. Além disso, consta da Lei n° 6.947/81 que a jurisdição de uma Vara do Trabalho somente poderá ser estendida a municípios situados em um raio máximo de 100 km (cem quilômetros) da sede e desde que exista facilidade de acesso e meios de condução regulares.

Nos municípios que superam a marca de 100 km e também naqueles que, embora não ultrapassem esse raio, apresentam dificuldade de acesso e carecem de meios de transporte regular, deve ser averiguada a necessidade de instalação de uma unidade judiciária, de acordo com a movimentação processual do respectivo município.

Assim, em relação às localidades que já contam com uma unidade judiciária, de acordo com os pareceres da **CESTP** e da **CGPES**, com média de processos recebidos no triênio 2009-2011 superior a 1.500 processos e, portanto, atendendo ao que dispõe o Parágrafo Único do art. 9º da Resolução CSJT n° 63/2010, estão todas as Varas do Trabalho de Catende, Goiana, Ipojuca, Recife, Salgueiro, Serra Talhada e Vitória de Santo Antão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

No tocante à criação de unidades judiciárias nas localidades que ainda não contam com Varas do Trabalho, os Municípios de Floresta, Gravatá, e Santa Cruz do Capibaribe atendem os comandos do art. 9º da Resolução nº 63/2010.

Em relação à criação da Vara de Trabalho de Sertânia, verifica-se que a proposta encontra óbice no art. 9º da Resolução nº 63/2010, na medida em que segundo a estimativa de processos recebidos pela nova Vara do Trabalho de Sertânia, feita pelas Coordenadorias de Estatística e de Gestão de pessoas, seria de 325 processos, ao passo que a Vara do Trabalho de Serra Talhada passaria a receber 951 processos, razão por que a proposta afigura-se inviável, nos termos da Resolução pertinente.

Ante o exposto, proponho o **acolhimento parcial** da proposta de ampliação de criação de Varas do Trabalho no âmbito eg. TRT da 6ª região mediante a criação de: **13 Varas do Trabalho de Recife; 2 em Goiana; e em 2 em Ipojuca; 1 em Catende; 1 em Floresta; 1 em Gravatá; 1 em Salgueiro; 1 em Santa Cruz do Capibaribe; 1 em Serra Talhada; 1 em Timbaúba; e 1 em Vitória de Santo Antão, com exceção da Vara do Trabalho de Sertânia, inviável** em razão do que dispõe o art. 9º da Resolução CSJT nº 63/2010.

3 - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ TITULAR E JUIZ SUBSTITUTO DO TRABALHO

Na presente proposta de anteprojeto de lei, o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região objetiva a criação de **52 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 26 para Juiz Titular de Vara do Trabalho, e 26 de Juiz do Trabalho Substituto**, para compor as Varas do Trabalho propostas.

A **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST - CESTP**, informou o seguinte:

“Considerando a criação do cargo de Juiz de 1ª Instância:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

O cálculo para o estabelecimento do quantitativo de Juízes de 1ª Instância considerou a criação de todas as varas solicitadas neste processo; assim, caso a criação de alguma VT seja indeferida, esse cálculo precisará ser refeito para o novo contexto.

A criação de 52 cargos de Juiz de 1ª Instância aumenta para 192 o total de cargos, um acréscimo de 37,14%;

atualmente, na 6ª Região, a proporção é de 2,0 Juízes por vara; são 70 varas e 140 cargos de Juiz. Essa proporção atende ao disposto no art. 10 da Resolução CSJT N.º 63/2010 que estabelece: "O quantitativo de cargos de Juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho";

com a criação dos 52 cargos de Juiz do Trabalho solicitados neste processo, haverá 96 varas e 192 cargos de Juiz, ou seja, a proporção continuará atendendo ao referido artigo".

Nos termos do parecer da **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST - CESTP**, o Tribunal Regional da 6ª Região possui 70 Varas do Trabalho e 140 cargos de Juiz do Trabalho (70 titulares e 70 substitutos), pelo que atende o disposto no art. 10 da Resolução CSJT n° 63/2010:

- O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho -.

A presente proposta também mereceu parecer favorável da **Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT - CFIN**, ao afirmar que o impacto financeiro da proposta, ainda que consideradas as demais despesas resultantes de outros projetos de interesse do TRT da 6ª Região, não excede aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

“O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região solicita a criação de 01 cargo de desembargador, 52 cargos de juiz do trabalho, 811 cargo efetivos, além de 29 CJ-3, 46 FC-2, 02 FC-3, 99 FC-4 e 82 FC-5.

Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2013, a partir de abril, bem como para o exercício de 2014 e 2015, conforme mandamento do §2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de R\$ 86.714.294,36 em 2013 (a partir de abril), R\$ 122.654.266,90 em 2014 e R\$ 154.660.656,45 em 2015, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT (CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000), constata-se o incremento de R\$ 97.753.838,04 em 2013, R\$ 1368.564,74 em 2014 e R\$ 140.873.316,97 em 2015.

Importa salientar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

É o parecer”.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CGPES, em observância ao atendimento dos requisitos do art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010, e considerando a viabilidade de criação de 25 Varas do Trabalho e a proposta de criação de 50 cargos de Juiz do Trabalho, considera viável a criação de 25 cargos de Juiz Titular do Trabalho, e 25 cargos de Juiz Substituto do Trabalho:

“O Tribunal solicita a criação de 52 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 26 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 26 de Juiz do Trabalho Substituto, para compor as 26 Varas do Trabalho propostas neste processo. Entretanto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

tendo em vista que no tópico anterior concluiu-se pela viabilidade de criação de 25 Varas do Trabalho, analisar-se-á a seguir a criação dos cargos de Juiz correspondentes às 25 Varas do Trabalho.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que o TRT possui, atualmente, 70 Varas do Trabalho e 140 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 70 de Juiz Titular e 70 de Juiz Substituto, atendendo, portanto, ao disposto no art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010 que estabelece: “O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho”.

Desse modo, considerando a viabilidade de criação de 25 Varas do Trabalho e a proposta de criação de 50 cargos de Juiz do Trabalho, o Tribunal passará a contar com 95 Varas do Trabalho e 190 cargos de Juiz; dessa forma, a proporção continuará atendendo ao mencionado artigo.

Sendo assim, afigura-se viável a criação de 25 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e de 25 cargos de Juiz do Trabalho Substituto”.

Ante o exposto, acolho parcialmente a proposta do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para criação de **25 cargos de Juiz Titular do Trabalho, e 25 cargos de Juiz Substituto do Trabalho.**

4 - CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Na presente proposta de anteprojeto de lei, o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região objetiva a criação de **811 cargos de provimento efetivos, incluindo 319 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária; 113 de Analista Judiciário - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; 120 de Analista Judiciário - Área Administrativa; e 259 cargos de Técnico Judiciário, sendo 552 destinados às unidades de apoio administrativo e 259 às de apoio judiciário, sob o fundamento de que o déficit de servidores no âmbito de sua jurisdição,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

especialmente em áreas administrativas, foi recentemente acentuado com o advento da Lei n° 12.616/2012, que criou 9 Varas do Trabalho.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que o quadro de pessoal do TRT da 6ª Região é composto de 1.754 cargos efetivos, sendo 578 de Analista Judiciário, 1.087 de Técnico Judiciário, e 89 de Auxiliar Judiciário. Eis o teor do parecer:

“Considerando a criação de cargos efetivos:

□ O TRT possuía, em dezembro de 2011, 407 (23,7%) servidores em atividade na área Administrativa (370 do Quadro Permanente, 4 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 25 requisitados e 8 removidos) e 1.310 (76,3%) na Judiciária (1.055 do Quadro Permanente, 5 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 186 requisitados e 64 removidos); atendendo, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT N.º 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

□ o TRT contava, em dezembro de 2011, com 192 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (9 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 183 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 11,18% de sua força de trabalho, não atendendo, portanto, ao que estabelece o caput do art. 3º da Resolução CSJT N.º 63/2010: “O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.”;

□ a criação dos 941 cargos efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000 aumenta para 2.695 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 53,65%. Foram solicitados 639 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 110,55% e 302 de Técnico Judiciário, um aumento de 27,78%.

É importante destacar que os cálculos para o estabelecimento do quantitativo de servidores do TRT e das Varas consideraram a criação de todas as varas solicitadas neste; assim, caso a criação de alguma VT seja indeferida, esses cálculos precisarão ser refeitos para o novo contexto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

conforme o disposto no Anexo I da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nos 19 Gabinetes de Juiz do TRT, entre 209 e 228 servidores. Ressalta-se que para este cálculo não foi considerada a criação do cargo de Desembargador solicitado, uma vez que o pedido não atende ao critério estabelecido no art. 5º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT;

conforme o disposto no Anexo III da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados nas varas da Região Judiciária, entre 896 e 992 servidores.

considerando a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de vara, seriam necessários entre 116 e 122 servidores para a composição dos foros, conforme o quadro a seguir;

o TRT informou a esta Coordenadoria que havia em seu Quadro Permanente, em dezembro de 2011, 157 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o art. 7º da Resolução CSJT N.º 63/2010, deveriam ser lotados, nas 96 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 226 servidores dessa especialidade. O TRT solicita a criação de mais 113 cargos neste, totalizando 270 cargos na Região Judiciária.

assim, seriam necessários entre 1.159 e 1.264 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 735 servidores em atividade, sendo 650 do Quadro Permanente, 9 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 55 requisitados e 21 removidos;

para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 1.238 e 1.340 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 982 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 775 do Quadro Permanente, 156 requisitados e 51 removidos;

dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 2.377 e 2.583 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 1.717 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 7 servidores afastados/licenciados e 141 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 57 cargos de servidor efetivos pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

Lei N.º 12.721/2012 e dos 941 solicitados neste processo e no CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000, o TRT poderia contar com 2.863 servidores, portanto, acima do limite máximo estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010”.

A presente proposta mereceu parecer favorável da **Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT - CFIN**, ao afirmar que o impacto financeiro decorrente da criação dos **811 cargos de provimento efetivos**, ainda que consideradas as demais despesas resultantes de outros projetos de interesse do TRT da 6ª Região, não excede aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL:

“O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região solicita a criação de 01 cargo de desembargador, 52 cargos de juiz do trabalho, 811 cargo efetivos, além de 29 CJ-3, 46 FC-2, 02 FC-3, 99 FC-4 e 82 FC-5.

Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2013, a partir de abril, bem como para o exercício de 2014 e 2015, conforme mandamento do §2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de R\$ 86.714.294,36 em 2013 (a partir de abril), R\$ 122.654.266,90 em 2014 e R\$ 154.660.656,45 em 2015, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT (CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000), constata-se o incremento de R\$ 97.753.838,04 em 2013, R\$ 1368.564,74 em 2014 e R\$ 140.873.316,97 em 2015.

Importa salientar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá aos limites (legal e prudencial)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

É o parecer”.

Diante desses dados, assim se pronuncia a **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT - CGPES**, *in verbis*:

“O Tribunal solicita a criação de 811 cargos efetivos, sendo 319 de Analista Judiciário, Área Judiciária, 113 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (denominação alterada pela Lei nº 12.774/2012); 120 de Analista Judiciário, Área Administrativa e 259 de Técnico Judiciário, Área Administrativa, com as seguintes destinações:

- Foros trabalhistas existentes (Caruaru, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Petrolina e Recife): 32 cargos, sendo 20 de Analista Judiciário, área judiciária e 12 de Técnico Judiciário, área administrativa;

- novos foros trabalhistas (Catende, Goiana, Igarassu, Nazaré da Mata, Palmares, Ribeirão, Salgueiro, São Lourenço, Serra Talhada, Timbaúba e Vitória de Santo Antão): 41 cargos, sendo 26 de Analista Judiciário, área judiciária e 15 de Técnico Judiciário, área administrativa;

- 26 Varas do Trabalho propostas neste processo: 298 cargos, sendo 144 de Analista Judiciário, área judiciária, e 154 de Técnico Judiciário, área administrativa;

- Varas do Trabalho existentes: 190 cargos, sendo 120 de Analista Judiciário, área judiciária e 70 de Técnico Judiciário, área administrativa (objetivam substituir os servidores não integrantes das carreiras judiciárias);

- Varas do Trabalho existentes e propostas: 113 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal;

- Corregedoria Regional: 6 cargos, sendo 2 de Analista Judiciário, área judiciária e 4 de Técnico Judiciário, área administrativa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

- gabinete correspondente ao cargo de Desembargador proposto neste processo: 11 cargos, sendo 7 de Analista Judiciário, área judiciária e 4 de Técnico Judiciário, área administrativa; e

- unidades de apoio administrativo: 120 cargos de Analista Judiciário, área administrativa.

A definição do quantitativo de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho encontra disciplina nos arts. 3º, 4º, 6º, §2º, 7º e 14 da Resolução CSJT nº 63/2010.

Com base nesses dispositivos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentou a análise a seguir: (...).

De acordo com os cálculos elaborados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 2.377 e 2.583 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 1.717 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão; além disso, havia 7 servidores afastados/licenciados e 141 cargos vagos, o que totaliza uma força de trabalho de 1.865(1.717+7+141) servidores. Dessa forma, com a criação dos 57 cargos de servidor efetivos pela Lei nº 12.721/2012 e dos 941 solicitados neste processo e no CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000, o TRT passaria a contar com 2.863 servidores, portanto, acima do limite máximo estabelecido pela Resolução CSJT nº 63/2010.

A partir do quantitativo entre 2.377 e 2.583 servidores indicado acima, descontando a força de trabalho de 1.865 servidores, os 57 cargos criados pela Lei nº 12.721/2012 e os 130 objeto do processo CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000, conclui-se que resta uma margem de 325(2.377-1.865-57-130) a 531(2.583-1.865-57-130) cargos possíveis de serem criados mediante este processo.

4.1. DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA GABINETE DE DESEMBARGADOR

O Tribunal solicita a criação de 11 cargos efetivos (7 de Analista Judiciário, área judiciária e 4 de Técnico Judiciário, área administrativa) para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

lotação no gabinete correspondente ao cargo de Desembargador proposto neste processo.

Ocorre que, no item 1, concluiu-se pela inviabilidade de criação do cargo de Desembargador proposto. Por consequência, afigura-se desnecessária a criação de cargos efetivos destinados a estruturar tal gabinete.

4.2 DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

No que tange aos Oficiais de Justiça, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa informa que, em dezembro de 2011, havia 157 cargos dessa especialidade no quadro de pessoal do TRT. No entanto, de acordo com o art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010, deveriam ser lotados, nas 96 Varas do Trabalho, 226 servidores dessa especialidade. O Tribunal postula a criação de mais 113 cargos, totalizando 270 cargos da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal. Assim, considerando a inviabilidade de criação da Vara do Trabalho de Sertânia, para onde seriam destinados 2 cargos de Oficial de Justiça, afigura-se viável a criação de 67(226-157-2) cargos efetivos dessa especialidade.

4.3 DA CRIAÇÃO DOS DEMAIS CARGOS EFETIVOS

Tendo em vista não ser necessária a criação de cargos efetivos para o gabinete de Desembargador proposto, e descontando-se os 67 cargos da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal considerados viáveis no item anterior, resta uma margem de 258(325-67) a 464(531-67) cargos possíveis de serem criados com destino às demais unidades indicadas no pleito do Tribunal.

Verifica-se que o TRT da 6ª Região, a exemplo dos demais, conta atualmente com quantidade de cargos de Analista Judiciário superior aos de Técnico Judiciário (578 de Analista Judiciário e 1.087 de Técnico Judiciário).

O CSJT, dada a elevada especialização da Justiça do Trabalho, a exigir servidores cada vez mais qualificados, há muito vem envidando esforços no sentido de inverter essa situação, priorizando, nos projetos de lei de criação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

de cargos de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho, a proporção de 2 cargos de Analista Judiciário para 1 de Técnico Judiciário.

Sendo assim, esta Coordenadoria sugere que todos os cargos a serem criados sejam de Analista Judiciário.

Sugere-se que os cargos a serem criados não sejam distribuídos em áreas específicas como solicitado, mas destinados genericamente à carreira de Analista Judiciário, possibilitando ao TRT efetuar os respectivos enquadramentos conforme suas necessidades”.

Com efeito, infere-se da Resolução CSJT n° 63/2010 a intenção de padronizar o quantitativo de cargos disponíveis para os diversos Tribunais Regionais do Trabalho do País, segundo critérios objetivos relacionados à demanda jurisdicional e à faixa de movimentação processual de cada Região.

Segundo as unidades técnicas, a aprovação das propostas de criação de **811** cargos, objeto do presente feito, e de mais **129 cargos**, de que trata o processo **CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000**, ultrapassará os parâmetros almejados pela Resolução CSJT n° 63/2010.

Relata, ainda, que a criação dos 941 cargos efetivos solicitado no presente processo e no CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000 aumenta para 2.695 o número de cargos do quadro permanente, com acréscimo de 53,65%.

Os resultados dos estudos estatísticos procedidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT n° 05/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006) indicaram que o TRT da 6ª Região necessitaria hoje de, no máximo, **2.583** servidores. Entretanto, no caso de serem aprovadas integralmente todas as propostas de anteprojeto de lei de interesse daquela eg. Corte, haveria o extrapolamento daquele limite, haja vista o alcance do número de **2.695** servidores no âmbito daquele Tribunal.

Por esse motivo, a **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT – CGPES**, em substituição ao número indicado na presente proposta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

sugere a adoção de outro quantitativo, fornecendo o número mínimo de 325 servidores e o máximo de 531 servidores a serem considerados para a criação de cargos de provimento efetivo, de modo a resguardar, de um lado, os demais projetos de interesse do próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e, de outro, atender aos estritos parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010.

A **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT - CGPES**, manifestou-se pela desnecessidade de criação de cargos de analista e técnico judiciário para gabinete de desembargador e de criação de 2 cargos de Oficial de Justiça para a Vara do Trabalho de Sertânia, propostas que tiveram parecer desfavorável.

A **CGPES** sugere, ainda, que os cargos a serem criados não sejam distribuídos em áreas específicas, mas destinados genericamente à carreira de Analista Judiciário, possibilitando ao TRT efetuar os respectivos enquadramentos conforme suas necessidades.

Aponta que, de acordo com os cálculos realizados, o Tribunal necessitaria de um total entre 2.377 e 2.583 servidores em atividade e, descontando os 1.865 servidores que já fazem parte do quadro do Tribunal, e os 57 cargos criados pela Lei nº 12.721/2012, resta uma margem de 325 a 531 cargos de analista judiciário passíveis de criação.

Em relação aos cargos de Analista Judiciário - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, manifestou-se favoravelmente à proposta de criação de 67 cargos, considerando em dezembro de 2011 haviam 157 servidores lotados nessa especialidade, e que de acordo com o art. 7ª da Resolução nº 63/2010 deveriam ser lotados 226 ao todo e, ainda, a inviabilidade da proposta relativa à criação da Vara do Trabalho de Sertânia e da lotação de dois Oficiais nessa localidade.

Assim, considerando o limite de 325 a 531 cargos passíveis de criação, e descontando-se os 67 cargos da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, o CGPES considerou viável uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

margem de 258 a 464 cargos de Analista Judiciário possíveis de serem criados com destino às unidades indicadas na pretensão do Tribunal.

Ante o exposto, e considerando que os parâmetros máximos indicados pela **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT - CGPES** aproximam-se do quantitativo almejado pela Comissão de Desembargadores instituída no âmbito do TRT da 6ª Região, a qual foi instituída com o objetivo de adequar o quadro de pessoal daquela eg. Corte à demanda jurisdicional local, proponho o acolhimento parcial da proposta de criação de **531 cargos de provimento efetivo**, sendo **464 cargos de Analista Judiciário**, e **67 cargos de Analista Judiciário - Especialidade Oficial Avaliador Federal**, observada a proporção quanto à destinação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do total dos servidores daquela Corte para as áreas administrativas, na forma do art. 14 da Resolução CSJT n° 63/2010.

5 - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

A proposta de anteprojeto de lei oferecida pelo o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região busca a criação de **29 novos cargos em comissão, nível CJ-3**, destinados aos titulares das 26 Secretarias de Foro, 1 à Assessoria de Desembargador, e 1 à Assessoria do Vice-Corregedor Regional. Busca, ainda, a criação de **229 funções comissionadas**, informa que 82 serão destinadas para FC-5, 99 para FC-4, 2 para FC-3, e 46 para FC-2.

A **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST - CESTP** informa que o TRT possui 1.319 funções comissionadas e cargos em comissão, e com a criação dos 57 cargos efetivos pela Lei n 12.721/2012 e dos cargos efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000, o TRT poderia ter um quadro de 1.691 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 1.319 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 372 FCs/Cjs:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

Considerando a criação de cargos em comissão e funções comissionadas:

Em dezembro de 2012, o Tribunal possuía 1.319 FCs/CJs, 75,20% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo, portanto, ao art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010: “*Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.*”;

o quadro a seguir apresenta o Quadro de FCs/CJs estabelecido pela Resolução N.º 63/2010 para os Gabinetes dos Magistrados.

para a determinação do Quadro de FCs/CJs das varas do trabalho da 6ª Região, deverão ser consideradas quatro estruturas distintas, conforme estabelece o Anexo IV da Resolução do CSJT:

▪ estrutura 1: para as varas com 5 a 6 servidores – VTs de Floresta, Gravatá, Santa Cruz do Capibaribe e Sertânia;

▪ estrutura 2: para as varas com 7 a 8 servidores – VTs de Belo Jardim, Goiana, Limoeiro, Pesqueira, Timbaúba e Vitória de Santo Antão;

▪ estrutura 3: para as varas com 9 a 10 servidores – VTs de Caruaru, Ipojuca, Recife, São Lourenço da Mata e Serra Talhada;

▪ estrutura 4: para as varas com 11 a 12 servidores – VTs de Araripina, Barreiros, Cabo de Santo Agostinho, Carpina, Catende, Escada, Garanhuns, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Nazaré da Mata, Olinda, Palmares, Paulista, Petrolina, Ribeirão e Salgueiro.

o quadro a seguir apresenta o comparativo entre o quantitativo de FCs/CJs existentes no TRT da 6ª Região e os quantitativos estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010 para as 96 varas e os 19 Gabinetes de Magistrados:

assim, conforme pode ser verificado na coluna (E), restariam 55 cargos em comissão (22 CJ-1, 8 CJ-2, 24 CJ-3 e 1 CJ-4) e 666 funções comissionadas (12 FC-1, 258 FC-2, 112 FC-3, 122 FC-4, 146 FC-5 e 16 FC-6) para as demais áreas: foros trabalhistas e áreas de apoio judiciário e administrativo do TRT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

□ o art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que “Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.”. Segundo esse critério, e com a criação dos 57 cargos de servidor efetivos pela Lei n 12.721/2012 e dos 661 cargos efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000 (já descontados os cargos que ultrapassam o limite máximo estabelecido pela Resolução), o TRT poderia ter um quadro de 1.691 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 1.319 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 372 FCs/Cjs. O TRT solicita a criação de mais 258 CJs/FCs neste processo”.

Também a **Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT - CFIN**, posicionou-se favorável à criação de cargos em comissão e funções comissionadas, consignando que a proposta não excede aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), mesmo quando feita a análise conjunta com as outras propostas formuladas pelo TRT da 6ª Região, do processo CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000:

“O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região solicita a criação de 01 cargo de desembargador, 52 cargos de juiz do trabalho, 811 cargo efetivos, além de 29 CJ-3, 46 FC-2, 02 FC-3, 99 FC-4 e 82 FC-5.

Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2013, a partir de abril, bem como para o exercício de 2014 e 2015, conforme mandamento do §2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de R\$ 86.714.294,36 em 2013 (a partir de abril), R\$ 122.654.266,90 em 2014 e R\$ 154.660.656,45 em 2015, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT (CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000), constata-se o incremento de R\$ 97.753.838,04 em 2013, R\$ 1368.564,74 em 2014 e R\$ 140.873.316,97 em 2015.

Importa salientar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

É o parecer”.

Extrai-se, ainda, do parecer da **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT - CGPES**, *in verbis*:

“O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região solicita a criação de 29 cargos em comissão, nível CJ-3, e 229 funções comissionadas, sendo: 82 FC-5, 99 FC-4, 2 FC-3 e 46 FC-2, com as seguintes destinações:

- Varas do Trabalho propostas neste processo: 26 CJ-3, 45 FC-2, 96 FC-4 e 74 FC-5.

- Gabinete de Desembargador do Trabalho: 2 CJ-3, 2 FC-3 e 6 FC-5.

O art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, abaixo transcrito, dispõe sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas:

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que, atualmente, o TRT possui 1.319 funções comissionadas e cargos em comissão, correspondendo a 75,20% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo ao que dispõe o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Atualmente o Tribunal conta com 1.754 cargos efetivos, e o processo CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000 objetiva a criação de mais 130. Considerando a viabilidade de criação, neste processo, de 325 a 531 cargos efetivos conforme o item anterior, o quadro de pessoal do Tribunal passará a contar com 2.209(1.754+130+325) a 2.415(1.754+130+531) cargos. Com isso, o Tribunal poderá ter até 1.546(2.209*70%) CJs/FCs, caso se crie a quantidade mínima de cargos efetivos, ou até 1.690(2.415*70%), se criada a quantidade máxima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

Descontados os 1.319 CJs/FCs atuais, resta possível criar entre 227(1.546-1.319) e 371(1.690-1.319) cargos em comissão e funções comissionadas.

O TRT solicita a criação de mais 258 CJs/FCs. Ocorre que, desses, 10 (2 CJ-3, 2 FC-3 e 6 FC-5) seriam destinados ao gabinete de Desembargador e 5 (1 CJ-3, 2 FC-4 e 2 FC-5) à Vara do Trabalho de Sertânia, considerados inviáveis neste processo.

Outrossim, foi solicitada a criação de 1 CJ-3 para a Assessoria do Vice-Corregedor Regional, que não encontra amparo na estrutura estabelecida pela Resolução CSJT nº 63/2010.

O quadro abaixo demonstra o quantitativo de CJs/FCs correspondente às Varas do Trabalho consideradas viáveis neste processo: (...).

Verifica-se no quadro acima que são necessários 162 CJs/FCs para estruturar as 25 Varas do Trabalho consideradas viáveis neste processo.

Tendo em vista a margem calculada anteriormente, afigura-se viável a criação de 162 CJs/FCs, sendo 25 CJ-3, 31 FC-2, 54 FC-4 e 52 FC-5”.

A **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT – CGPES** ressalta que atualmente o Tribunal conta com 1.754 cargos efetivos, e o processo CSJT-AL-8716-11.2011.5.90.0000 objetiva a criação de mais 130. Considerando a viabilidade de criação, neste processo, de 325 a 531 cargos efetivos conforme o item anterior, o quadro de pessoal do Tribunal passará a contar com 2.209 a 2.415 cargos. Com isso, o Tribunal poderá ter até 1.546 CJs/FCs, caso se crie a quantidade mínima de cargos efetivos, ou até 1.690, se criada a quantidade máxima. Descontados os 1.319 CJs/FCs atuais, resta possível criar entre 227(1.546-1.319) e 371(1.690-1.319) cargos em comissão e funções comissionadas.

Pelos cálculos efetuados pela **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT – CGPES** são necessários 162 CJ's e FC's para estruturar as 25 Varas do Trabalho objeto deste processo, sendo 25 CJ-3, 31 FC-2, 54 FC-4 e 52 FC-5.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11806-90.2012.5.90.0000

Por conseguinte, acolho parcialmente a proposta de anteprojeto de lei quanto à criação dos **25 cargos em comissão, nível CJ-3, e 137 funções comissionadas, sendo 31 FC-2, 54 FC-4 e 52 FC-5.**

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, unanimemente, conhecer da matéria e, no mérito, acolher parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, de **25 Varas do Trabalho (- 13 Varas do Trabalho de Recife; - 2 em Goiana; - 2 em Ipojuca; - 1 em Catende; - 1 em Floresta; - 1 em Gravatá; - 1 em Salgueiro; - 1 em Santa Cruz do Capibaribe; - 1 em Serra Talhada; - 1 em Timbaúba; e - 1 em Vitória de Santo Antão), 50 cargos de Juiz do Trabalho (25 titulares e 25 substitutos), 531 cargos de provimento efetivo (464 de Analista Judiciário; e 67 cargos de Analista Judiciário - Especialidade Oficial Avaliador Federal), 25 cargos em comissão nível CJ-3, e 137 funções comissionadas (52 FC-5, 54 FC-4 e 31 FC-2), nos termos da fundamentação supracitada.**

Brasília, 28 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11806-90.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/11/2013, **sendo considerado publicado em 08/11/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 08 de Novembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário